

OF.CIRCULAR. 099/2016.

Campinas, 03 de Setembro de 2016.

Ilmos. Srs.
Diretores de RH das
Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Mogi Guaçu e Região

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2016/2017.

Informamos a V.S.^a que no último dia 27/07/2016 foi firmada a "Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017" entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros por Fretamento de Campinas e Região, contendo 38 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** sobre os salários vigentes em maio de 2015 será aplicado um reajuste de 8,0% (oito por cento) a partir de 01.05.2016. Face à data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas poderão saldar as diferenças salariais existentes em virtude do reajuste salarial até o 5º dia útil de Setembro/2016.

PISO SALARIO

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo, vigentes a partir de 01/05/2016.

FUNÇÕES	SALÁRIO
MONITORA/AUXILIAR de BORDO	R\$1.087,11

2. **PPR - Programa de Participação nos Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal do empregado, limitando a R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais).
O pagamento do montante do prêmio pecuniário será feito, no máximo, em duas (2) parcelas a serem pagas nos meses de setembro/16 e março/17.
3. **VALE ALIMENTAÇÃO:** As empresas fornecerão aos seus empregados, mensal e gratuitamente, um vale alimentação no valor de **R\$ 303,00** (trezentos e três reais) para desconto em gêneros alimentícios nos supermercados conveniados com a companhia emitente do correspondente cupom. Este benefício não integrará a remuneração do empregado para qualquer finalidade.
4. **CONVÊNIO MÉDICO HOSPITALAR:** Na vigência da presente convenção coletiva, as empresas manterão em favor dos empregados, extensivo aos seus dependentes legais, convênio médico hospitalar facultativo, observadas as seguintes condições:
 - a) Somente os empregados que desejarem serão inscritos no Convênio Médico (Facultativo), devendo manifestar seu interesse por escrito;
 - b) As despesas com médico, exames, hospital e o custo do plano, que excederem os limites estabelecidos no convênio, serão de responsabilidade do empregado;
 - c) A escolha da modalidade, das condições gerais e da administradora do convênio caberá exclusivamente às empresas e o benefício aqui estabelecido será extensivo aos dependentes legais, considerando os limites de idade estipulados no contrato;
 - d) As empresas ficarão dispensadas de promoverem o convênio, caso as adesões não atinjam, no mínimo 80% (oitenta por cento) de todos os seus empregados abrangidos por esta convenção;
 - e) Para o empregado admitido a partir de 01 de Maio de 2010, o mesmo financiará com a quantia correspondente a 100% (cem por cento) do valor do convênio, durante os primeiros noventa dias e após esse período, passa a contribuir com 1,5% (um e meio por cento) do valor do seu salário base, descontada em folha de pagamento,

e a empresa financiará o restante do custo mensal do convênio referente ao empregado. O empregado sempre financiará o custo total referente aos dependentes incluídos no convênio, sendo a quantia correspondente também descontada em folha de pagamento.

- f) No caso de afastamento sem o pagamento de salários pela empresa, impossibilitando o desconto em folha de pagamento, o empregado deverá efetuar o pagamento na empresa, do valor integral do custo do convênio médico-hospitalar, até o primeiro (1º) dia útil de cada mês, enquanto perdurar o afastamento, sob pena de exclusão do convênio;
- g) Ao empregado incluído no convênio até 1º de maio de 2004, fica assegurado o direito de permanecer no convênio médico pagando o valor equivalente a 6% do salário base, ressalvado o disposto na letra "f", do "caput" desta cláusula;
- h) Ao empregado incluído entre 1º de maio de 2004 até 30 de Abril de 2010, a empresa arcará com 50% (cinquenta por cento) das mensalidades do Convênio Médico, enquanto que cada empregado ativo arcará com 50% (cinquenta por cento) restantes, descontadas em folha de pagamento, observando-se quanto a esses percentuais o número de dependentes inscritos para cada empregado, ressalvando ainda o disposto na letra "f" do caput desta cláusula;
- i) O valor despendido pelas empresas, para o custeio do convênio médico referido no "caput" desta cláusula, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos e nem constitui base de incidência da contribuição previdenciária ou do depósito do FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Sindicato patronal e o Sindicato dos trabalhadores continuarão se reunindo periodicamente com o objetivo de analisar a possibilidade de melhoria nos critérios do convênio médico dos profissionais, em razão do pleito dos trabalhadores em assembléia da categoria, portanto, caso ocorra alguma alteração nos critérios, será formalizado através de aditamento.

5. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas ficam obrigadas a descontar nos meses de **Setembro, Novembro/2016 e Janeiro/2017** a título de **Contribuição Assistencial** de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, na importância de **4% de seu salário**, e recolherão a esta entidade através de guias a serem enviadas.

O atraso no recolhimento importará em multa de 2% por mês de atraso, além de juros de 1% ao mês, ambos calculados sobre o valor principal corrigido.

Frisamos, ainda, que referida contribuição está em consonância com recente decisão do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo **RE 189.960-3-SP**, cuja ementa abaixo transcrita não deixa dúvidas **sobre a obrigatoriedade e a incidência da contribuição a todos os empregados representados, associados ou não da entidade:**


Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO - Votação: unânime.

Publicação: DJ DATA-10-08-01 PP-00018 EMENT VOL-02038-03 PP-00447

Julgamento: 07/11/2000 - Segunda Turma

Ementa -CONTRIBUIÇÃO - CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, **é devida por todos os integrantes da categoria profissional**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (Grifamos)

Sem mais, atentamente,


Glauber Luiz Castelhana
Diretor